

LEI Nº 377

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a construir um prédio para a Prefeitura dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir o prédio da Prefeitura Municipal, conforme planta apresentada a esta Casa.

Artigo 2º - Para atender o constante do Artigo 1º, fica também autorizado a demolir o prédio velho e alugar salas onde ficará funcionando provisoriamente a Prefeitura até o término da construção.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública com firmas construtoras para dar início à construção.

Artigo 4º - Fica aberto o crédito especial necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 12 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO